
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.490, DE 02 DE OUTUBRO DE 2002

Torna obrigatória a indicação de remédio genérico nas receitas médicas emitidas no Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a indicação também de remédio genérico como opção ao paciente, na emissão de receitas médicas no Estado do Pará.

Art. 2º A não observação do disposto no artigo anterior, sujeitará o profissional emitente às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 de outubro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.795, DE 04/10/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

